



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2
Processo nº : 13629.000008/92-87
Recurso nº : 14.771
Matéria : PIS/FATURAMENTO - Exs.: 1987 a 1990
Recorrente : DROGAMARCOS LTDA
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 15 de maio de 1998
Acórdão nº : 107-05.059

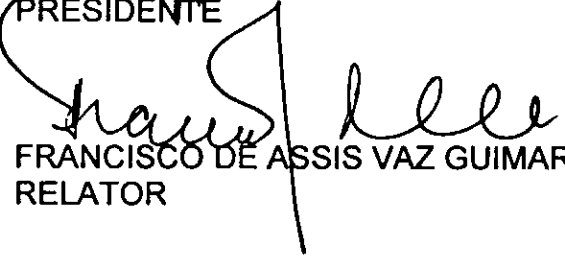
PIS FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Uma vez dado provimento ao processo principal, o decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DROGAMARCOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13629.000008/92-87
Acórdão nº : 107-05.059

Recurso nº : 14.771
Recorrente : DROGAMARCOS LTDA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada a epígrafe que requer que sejam considerados os fundamentos jurídicos trazidos na peça impugnatória.

É o Relatório



Processo nº : 13629.000008/92-87
Acórdão nº : 107-05.059

VOTO

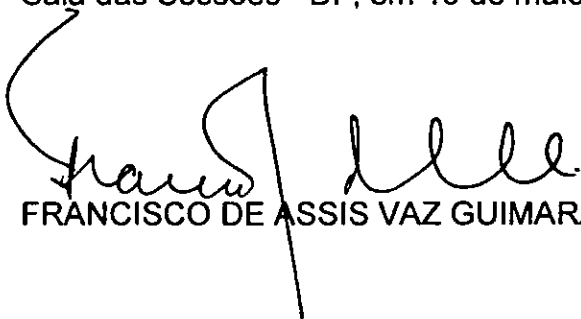
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Uma vez dado provimento ao recurso voluntário apresentado no processo principal de n.º 13.629.000.005/92-99, este decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo que lhe dou provimento.

É como Voto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 13629.000008/92-87
Acórdão nº : 107-05.059

INTIMAÇÃO

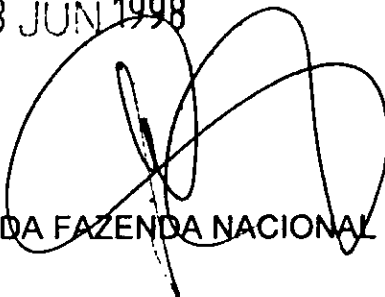
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 08 JUN 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 08 JUN 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL